



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2019

AUTORIA VEREADOR ADRIANO FERREIRA DE SIQUEIRA

SÚMULA: “Dispõe sobre penalidade para os moradores de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito aedes aegypti, (mosquito da dengue) na forma que menciona”.

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo estabelecer medidas preventivas para evitar a proliferação do mosquito aedes aegypti e evitar a epidemia de “dengue” no Município de Baldim.

Art. 2º. Para evitar o acúmulo de água parada, os proprietários, locatários e possuidores e detentores de imóveis localizados no território de Baldim, ficam obrigados a:

- I – manter as cisternas, caixas e reservatórios de água, inclusive tambores e barris tampados;
- II – não armazenar pneus, latas e garrafas (sem cobertura), de forma a impedir poças d’água;
- III – drenar os terrenos para impedir a formação de poças de água;
- IV – não jogar lixo em lotes sem construção.

Art. 3º No caso de desobediência ficam instituídas as seguintes penalidades:

- I – advertência se for infringido o disposto no art. 2º, sem a constatação de focos de larvas do mosquito;
- II – multa de 10 % do salário mínimo se for constatada a existência de larvas do mosquito aedes aegypti;
- III – multa de 30% do salário mínimo se novamente for constatada a existência de larvas do mosquito aedes aegypti, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro auto de infração;
- IV – demarcação de residência como foco da dengue, se for constatado pela terceira vez a existência de larvas do mosquito aedes aegypti.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. A competência para fiscalização e advertência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e equipes designadas para o desempenho da função.

Art.5º. A expedição da multa para pagamento ficará sob a responsabilidade do Setor de Arrecadação Municipal de Baldim.

Art.6º. Fica responsável em promover ações educativas, campanhas sobre a dengue à Secretaria Municipal de Saúde em parceria com às outras Secretarias Municipais para divulgação do combate à doença.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 03 de junho de 2019.

ADRIANO FERREIRA DE SIQUEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A dengue é uma doença transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. A doença é acometida de febre aguda que caracteriza por um início repentino; permanecendo de 5 a 7 dias. O doente apresenta dor de cabeça intensa, indisposição, dores nas articulações e musculares.

Conforme dados da Secretaria de Estado de Saúde publicado no jornal Estado de Minas do dia 16 de abril de 2019 somente em março, foram 58.616 casos prováveis no território mineiro. Os números foram superiores aos dois meses anteriores. Em janeiro foram 17.436 e fevereiro 33.717 registros. Em abril, pelo histórico da dengue, é o mês em que há um maior número de registros. Somente nesses 15 dias, foram 11.930 notificações. Nas últimas quatro semanas, 156 municípios mineiros passam por epidemias da doença. Destas, 99 estão com incidência muito alta de casos prováveis, e outras 57 com incidência alta. A situação pode piorar nas próximas semanas, pois ainda há 114 municípios com média incidência de dengue. E a doença segue provocando mortes. Desde o início do ano, a dengue já matou 14 pessoas Minas Gerais. **Metade delas aconteceu na Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Quem viajar para regiões onde a doença é endêmica deve-se precaver.

O doente com dengue hemorrágica (que pode levar a morte) necessita de avaliação e acompanhamento médico e, muitas vezes, internação, sobrecarregando ainda mais os estabelecimentos de saúde.

A melhor maneira de combater a doença é eliminar os focos de acúmulo de água evitando com isso a criação e proliferação do mosquito transmissor. As constantes campanhas nos veículos de comunicação e ações dos agentes de saúde não tem sido suficientes para eliminar o problema.

As campanhas educativas não demonstram muitos resultados como comprovam os números dos infectados que lotam os hospitais todos os anos.

Para mudarmos essa cultura, somente uma ação radical que é a de mexer no bolso.

Algumas penalidades servem de inspiração para a proposição: assim como o uso do cinto de segurança teve que ser obrigatório para consolidar uma mudança cultural no motorista brasileiro, (ausência de cinto é infração grave, com perda de cinco pontos da carteira e o pagamento da multa) há ainda as Leis antifumo,



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

que proíbem o fumo em qualquer ambiente coletivo, público ou privado, e prevê multas de até R\$ 30 mil para donos de estabelecimentos.

Em Baldim a incidência da dengue a cada ano que passa aumenta;

O mal causado pela doença depende da sensibilidade de cada pessoa, porque de nada adianta eu cuidar do meu território, se o meu vizinho mantém “criadouros” que podem em último caso, levar pacientes a óbito, e de alguma forma essa pessoa deve ser responsabilizada.

Por isso solicito aos nobres vereadores que aprovem este ANTEPROJETO DE LEI que efetivamente puna o cidadão que não fizer a sua parte no combate ao mosquito, deixando condições para a proliferação do Aedes Aegypti em seus terrenos, quintais e residências.

Baldim, 03 de junho de 2019.